



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2025 – 2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constitui o objeto deste Estudo Técnico Preliminar a elaboração para contratação da empresa especializada em vendas de materiais elétricos, destinados a rede municipal de Educação, através da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/21.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado por esta Municipalidade.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

As proponentes contratadas deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade do produto.

Da Sustentabilidade:

A solução que está sendo considerada para contratação se caracteriza essencialmente como um serviço de natureza específica. Nesse contexto, sua execução não acarreta impactos ambientais significativos ou diretos. Isso se deve ao fato de que o serviço



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2025 – 2028

se baseia principalmente em processos cognitivos, análises, e tomada de decisões que não envolvem atividades ou procedimentos que causem danos ao meio ambiente. No entanto, é importante ressaltar que mesmo serviços de natureza intelectual podem ter implicações indiretas em termos de sustentabilidade.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa (s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

5 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor será realizada mediante constatação de acordo com o produto apresentado, levando em consideração o gasto no ano de 2024, com os acréscimos decorrentes da atualização monetária se houver necessidade.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: A Contratada deverá apresentar o produto, destinado ao setor de compras públicas e contratos, através da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/21.

A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e órgãos a ela vinculados.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda deverá ser parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento para a administração pública, que depende dos serviços jurídicos para dar seguimento.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender as necessidades da administração pública.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2025 – 2028

como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento.

11 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar empresa (s) especializada, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares dos setores, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

Piranhas (GO), 20 de agosto de 2025.

Kelly Cynara Castro Bites
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025.